



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK n.º 449, centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, CPF sob o n.º 573.585.916-15, e a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede na Avenida Paris, n.º 675, Jardim Piza, Londrina - PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ/MF n.º 38.733.648/0001-40, neste ato representada por sua Coordenadora de Estágios, Prof<sup>ª</sup>. Maria Isabel Andrade Cogo – CPF: 007.114.279-76 e RG 8.021.010-8, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

- 1º) A Câmara Municipal de Paracatu concederá Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório a estudantes regularmente matriculados na Universidade Pitágoras UNOPAR. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar caso seja não-obrigatório.
- 2º) O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.
- 3º) Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido.
- 4º) Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.
- 5º) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu.
- 6º) A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a Universidade Pitágoras UNOPAR, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.
- 7º) Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da Universidade Pitágoras UNOPAR, onde estarão acertadas as condições do estágio conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008.
- 8º) A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9º) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio a Instituição de Ensino providenciará a contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização de estágio, em favor do estudante, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008 quando for Estágio Curricular Obrigatório, quando for Estágio Curricular Não Obrigatório fica na responsabilidade da Concedente a contratação do seguro.

10º) Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas.

11.) O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 04 de Julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

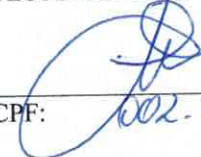
Vereador Wilson Cetano Martins de Melo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**

Profª. Simone Jacinto Melo Franco Naves  
Coordenadora do Polo

*Simone Jacinto Melo Franco Naves*  
Coordenadora  
Unopar - Polo Paracatu  
10.117 787

TESTEMUNHAS:



CPF:

002.480.036-82

CPF: